

DIÁRIO OFICIAL de 13 de fevereiro de 2012

ATO DA SECRETÁRIA

(*) RESOLUÇÃO SME Nº 1178 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 atribui, em seu Art. 26, competência aos sistemas de ensino para estabelecer sua Matriz Curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no § 4º, Art. 2º, garante o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária dos profissionais do magistério para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.225, de 5 de novembro de 2010, que institui o Turno Único na Rede Municipal de Ensino de implantação gradativa no prazo de 10 anos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO que as Orientações Curriculares definem as bases do trabalho pedagógico para toda a Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá à seguinte carga horária diária:

I - escolas de horário parcial:

1. do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental: 4 (quatro) horas e meia de trabalho escolar, incluindo recreio e refeição;

2. do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental: 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos de aula, mais 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

II - escolas de tempo integral:

1. 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho escolar, com um total de 35 (trinta e cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos de aula, incluindo refeições e recreio;

2. As escolas de turno único oferecerão 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de atividades de contraturno, após as 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, incluindo, obrigatoriamente, o reforço escolar. O contraturno é opcional para os alunos.

III- Ginásios Experimentais: 8 (oito) horas de trabalho escolar incluindo recreio, refeições, estudo dirigido e eletivas.

IV- Ginásios Experimentais Olímpicos: 9 (nove) horas e meia de trabalho escolar incluindo treinamento, recreio, refeições, estudo dirigido e eletivas.

V -escolas com Educação de Jovens e Adultos – EJA: 4 (quatro) horas de trabalho escolar.

Art. 2º O horário das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será organizado de acordo com a Matriz Curricular constante do anexo desta Portaria.

§ 1º As Escolas do Amanhã de Tempo Integral seguirão a Matriz Curricular das Escolas de Tempo Integral.

§ 2º As turmas de tempo integral inseridas em escolas de tempo parcial seguirão a Matriz Curricular das Escolas de Tempo Integral.

§ 3º O 6º Ano Experimental possui Matriz diferenciada do 6º ano regular, conforme Matriz constante no Anexo.

§ 4º Inglês poderá ser oferecido no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, desde que todas as turmas do 1º ao 7º ano da Coordenadoria Regional já tenham sido atendidas.

Art. 3º A Matriz Curricular deverá ser organizada, preferencialmente, agrupando-se, sempre que possível, 2 (dois) a 2 (dois) os tempos das áreas do conhecimento.

Parágrafo único A junção de 3 (três) tempos consecutivos da mesma disciplina deve ser evitada.

Art. 4º As Unidades Escolares funcionarão nos seguintes horários:

I - escolas de horário parcial: no 1º turno – das 7h15 às 11h45; no 2º turno – das 12h45 às 17h15.

II - escolas de tempo integral: das 7h30 às 16h30.

III - Ginásios Experimentais Cariocas: das 8h às 16h.

IV - Ginásios Experimentais Olímpicos: das 7h30 às 17h.

III - escolas com Educação de Jovens e Adultos – EJA: das 18h às 22h.

§ 1º A escola de tempo parcial poderá optar pelo horário do 1º turno das 7h30 às 12h e do 2º turno das 13h às 17h30, caso haja consenso entre toda a equipe docente.

§ 2º A escola de tempo integral poderá optar pelo horário de 8h às 17h, caso haja consenso entre toda a equipe docente.

Art. 5º A equipe gestora fará, semanalmente, uma Assembleia com todos os alunos da sua escola onde tratará de temas pertinentes ao Projeto Político Pedagógico, de outros assuntos referentes à Unidade Escolar, de aspectos da vida cidadã elencados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e de outros temas propostos pelo Grêmio da escola, CRE e/ou Nível Central, garantindo a participação dos alunos na vida escolar.

Parágrafo único A Assembléia terá duração de 1 (um) tempo de aula.

Art. 6º O horário extraclasse dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino respeitará o contido na Lei 11.738, de 16/07/2008.

§ 1º O horário extraclasse se destina a Centro de Estudos, planejamento de aulas,

organização do Diário de Classe, elaboração e correção de atividades avaliativas, formação continuada, descanso e refeições do professor, e outras atividades de caráter pedagógico.

§ 2º A Unidade Escolar deverá organizar o horário extraclasse dos professores, garantindo, semanalmente, um horário coletivo para Centro de Estudos, organizado por grupos de um ou mais anos de escolaridade ou de uma mesma disciplina e acompanhado pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela E/SUBE/CED.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2012.

CLAUDIA COSTIN

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DO Rio n.º 225, de 07/02/2012, página 09.

ANEXO

MATRIZES CURRICULARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

I – ESCOLAS DE HORÁRIO PARCIAL

| MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO PARCIAL | | CASA DA ALFABETIZAÇÃO | | |
|---|---|------------------------------|---------------|---------------|
| | DISCIPLINAS | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano |
| Base Nacional | Língua Portuguesa | + | + | + |
| | Matemática | + | + | + |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 1 | 1 | 1 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | 1 | 1 | 1 |
| | - Inglês | | | |
| | Sala de Leitura | 1 | 1 | 1 |
| | Estudo Dirigido | + | + | + |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL | | 22:30 | 22:30 | 22:30 |
| | Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) |

Outros Componentes (+) (+) (+)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO PARCIAL

PRIMÁRIO

| DISCIPLINAS | | 4º Ano | 5º Ano | 6º Exp | 6º An |
|--|--|--------------|--------------|--------------|-----------|
| Base Nacional | Língua Portuguesa | + | + | + | 6 |
| | Matemática | + | + | + | 4 |
| | Ciências | + | + | + | 3 |
| | Geografia | + | + | + | 3 |
| | História | + | + | + | 3 |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 1 | 1 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | 1 | 1 | 2 | 2 |
| | - Inglês | | | | |
| | Sala de Leitura | 1 | 1 | - | - |
| | Estudo Dirigido | + | + | + | + |
| CARGA HORÁRIA/TOTAL DE TEMPOS SEMANAL | | 22:30 | 22:30 | 22:30 | 25 |
| | Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) | (+) |
| | Outros Componentes | (+) | (+) | (+) | (+) |

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO PARCIAL

GINÁSIO

| DISCIPLINAS | | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano |
|---------------|-------------------|--------|--------|--------|
| Base Nacional | Língua Portuguesa | 4 | 6 | 4 |
| | Matemática | 6 | 4 | 6 |
| | Ciências | 3 | 3 | 3 |

| | | | | |
|--------------------------------|--|-----------|-----------|-----------|
| | Geografia | 3 | 3 | 3 |
| | História | 3 | 3 | 3 |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | | | |
| | - Inglês | 2 | 2 | 2 |
| | - Francês | - | | |
| | - Espanhol | | | |
| | Estudo Dirigido | + | + | + |
| TOTAL DE TEMPOS SEMANAL | | 25 | 25 | 25 |
| | Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) |
| | Outros Componentes | (+) | (+) | (+) |

Legenda:

+ = presença da disciplina para trabalho do professor da turma;

(+) = disciplina que pode ser ministrada por professor, estagiário, oficineiro ou voluntário, além do horário da Matriz Curricular.

II – ESCOLAS DO AMANHÃ DE TEMPO PARCIAL

| MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DO AMANHÃ DE TEMPO PARCIAL | | CASA DA ALFABETIZAÇÃO | | |
|--|--|-----------------------|--------|--------|
| | DISCIPLINAS | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano |
| Base Nacional | Língua Portuguesa | + | + | + |
| | Matemática | + | + | + |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 1 | 1 | 1 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 |
| Parte | Língua Estrangeira: | 1 | 1 | 1 |

Diversificada

- Inglês

Sala de Leitura

1

1

1

Estudo Dirigido

+

+

+

CARGA HORÁRIA SEMANAL**22:30****22:30****22:30**

Reforço Escolar

(+)

(+)

(+)

Outros Componentes

(+)

(+)

(+)

MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DO AMANHÃ DE TEMPO PARCIAL**PRIMÁRIO****DISCIPLINAS****4º Ano****5º Ano****6º Exp****6º An****Base Nacional**

Língua Portuguesa

+

+

+

5

Matemática

+

+

+

4

Ciências

+

+

+

4

Geografia

+

+

+

3

História

+

+

+

3

Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais)

1

1

2

2

Educação Física

2

2

2

2

Parte Diversificada

Língua Estrangeira:

1

1

2

2

- Inglês

Sala de Leitura

1

1

-

-

Estudo Dirigido

+

+

+

+

CARGA HORÁRIA/TOTAL DE TEMPOS SEMANAL**22:30****22:30****22:30****25**

Reforço Escolar

(+)

(+)

(+)

(+)

Outros Componentes

(+)

(+)

(+)

(+)

| MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DO AMANHÃ DE TEMPO PARCIAL | | GINÁSIO | | |
|--|--|-----------|-----------|-----------|
| | | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano |
| Base Nacional | DISCIPLINAS | | | |
| | Língua Portuguesa | 4 | 6 | 4 |
| | Matemática | 5 | 4 | 6 |
| | Ciências | 4 | 3 | 3 |
| | Geografia | 3 | 3 | 3 |
| | História | 3 | 3 | 3 |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | | | |
| | - Inglês | 2 | 2 | 2 |
| | - Francês | - | | |
| | - Espanhol | | | |
| | Estudo Dirigido | + | + | + |
| TOTAL DE TEMPOS SEMANAL | | 25 | 25 | 25 |
| | Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) |
| | Outros Componentes | (+) | (+) | (+) |

Legenda:

+ = presença da disciplina para trabalho do professor da turma;

(+) = disciplina que pode ser ministrada por professor, estagiário, oficinheiro ou voluntário, além do horário da Matriz Curricular.

III – ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL

CASA DA ALFABETIZAÇÃO

| DISCIPLINAS | | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano |
|--------------------------------|--|-----------|-----------|-----------|
| Base Nacional | Língua Portuguesa | + | + | + |
| | Matemática | + | + | + |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 3 | 3 | 3 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | 1 | 1 | 1 |
| | - Inglês | | | |
| | Sala de Leitura | 1 | 1 | 1 |
| | Estudo Dirigido | + | + | + |
| TOTAL DE TEMPOS SEMANAL | | 35 | 35 | 35 |
| | Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) |
| | Outros Componentes | (+) | (+) | (+) |

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL

PRIMÁRIO

| DISCIPLINAS | | 4º Ano | 5º Ano | 6º Exp* |
|---------------------|--|--------|--------|---------|
| Base Nacional | Língua Portuguesa | + | + | + |
| | Matemática | + | + | + |
| | Ciências | + | + | + |
| | Geografia | + | + | + |
| | História | + | + | + |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 3 | 3 | 3 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | 1 | 1 | 2 |
| | - Inglês | | | |

| | | | |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Sala de Leitura | 1 | 1 | - |
| Estudo Dirigido | + | + | + |
| Ensino Religioso | 1 | 1 | - |
| TOTAL DE TEMPOS SEMANAL | 35 | 35 | 35 |
| Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) |
| Outros Componentes | (+) | (+) | (+) |

* O 6º Ano das Escolas de Tempo Integral que não for Experimental, seguirá a Matriz do 7º Ano.

| MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL | | GINÁSIO | | |
|--|--|----------------|---------------|---------------|
| DISCIPLINAS | | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano |
| Base Nacional | Língua Portuguesa | 6 | 6 | 6 |
| | Matemática | 6 | 6 | 6 |
| | Ciências | 4 | 4 | 4 |
| | Geografia | 3 | 3 | 3 |
| | História | 3 | 3 | 3 |
| | Arte (Teatro, Música ou Artes Visuais) | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira: | | | |
| | - Inglês | 2 | 2 | 2 |
| | - Francês | - | | |
| | - Espanhol | | | |
| | Estudo Dirigido | 3 | 3 | 3 |
| Eletivas (2 tempos por Disciplina) | 4 | 4 | 4 | |
| TOTAL DE TEMPOS SEMANAL | 35 | 35 | 35 | |
| Reforço Escolar | (+) | (+) | (+) | |

Outros Componentes

(+)

(+)

(+)

Legenda:

+ = presença da disciplina para trabalho do professor da turma;

(+) = disciplina que pode ser ministrada por professor, estagiário, oficinheiro ou voluntário, além do horário da Matriz Curricular.

Observação - JODV (13/02/2012)

Resolução SME 1178, estabelecendo a Matriz Curricular 2012, tem o seguinte histórico

1ª Publicação(ORIGINAL) - DO de 3 de fevereiro de 2012

1ª REPUBLICAÇÃO - DO de 7 de fevereiro de 2012

2ª REPUBLICAÇÃO - DO de 13 de fevereiro de 2012

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2o Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3o Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4o Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5o As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3o O valor de que trata o art. 2o desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2o desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2o desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1o de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1o A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2o Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2o desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4o A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3o desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1o O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2o A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5o O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7o (VETADO)

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008
